

Exame Médico de Retorno ao Trabalho**Sistema:** Gestão Empresarial**Código:** 06.05.48**Versão:** 01**Vigência:** 01/06/2006

6.2. O médico do trabalho efetua o exame clínico e avalia a necessidade ou não do empregado realizar exames médicos complementares, para concluir o E.M.R.T.

6.3. O médico do trabalho, depois de concluído cada E.M.R.T., emite o A.S.O. – Anexo 1, em 4 vias, apontando a sua conclusão e os exames que foram realizados, com as respectivas datas. Uma via é entregue ao empregado, uma é arquivada no prontuário médico, uma é enviada à área e a outra é mantida em pasta específica na Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, por ordem de matrícula, à disposição da fiscalização do trabalho.

6.4. A área, de posse da via do A.S.O., regulariza o retorno do empregado ao trabalho e encaminha para a Divisão de Administração de Recursos Humanos.

6.5. No caso de constatação no E.M.R.T. de inaptidão para exercer a função ou limitações físicas/mentais, em caráter temporário ou definitivo, a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas comunica a área de lotação do empregado.

6.6. O médico do trabalho, juntamente com o assistente social, orienta o empregado e o gestor da sua área sobre a necessidade de obedecerem às restrições temporárias das atividades que forem incompatíveis com as suas limitações pelo período necessário à sua completa recuperação. Inaptidão para o exercício da função ou restrições médicas definitivas implicam na operacionalização de um processo de readaptação funcional, seguindo-se as diretrizes e os procedimentos específicos estabelecidos na Norma 06.04.46 – Readaptação Funcional.

6.7. O médico do trabalho registra os resultados de todos os exames correspondentes ao E.M.R.T., no prontuário médico do empregado.

7. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

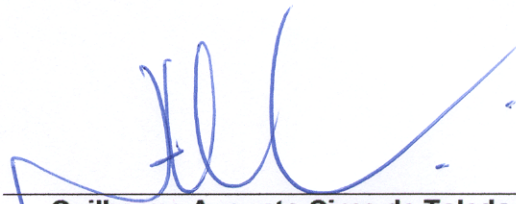
Versão 01 – 01/06/2006 – Implantação da norma.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Atestado de Saúde Ocupacional.

9. ASSINATURAS

Dubravka Sidonija Suto
Departamento de Recursos Humanos



Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente